



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 238104/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 021/2008-MP/PGJ

Termo de contrato de compra única com execução fracionada, que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a Firma Individual **GEONÍSIO ALVES DA SILVA - GASIL COMERICO E SERVIÇOS**, na forma abaixo:

Ao 1º (primeiro) dia do mês de julho do ano de 2008 (dois mil e oito), nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, comparecem, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão autônomo do Estado do Amazonas, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP n.º. 69030-480, inscrita no CNPJ sob o n.º. 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. **Públio Caio Bessa Cyrino**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º. 354.160 SESEG/AM e do CPF (MF) n.º. 063.657.012-68, e do outro, a Firma Individual **GEONÍSIO ALVES DA SILVA**, com nome fantasia “**GASIL COMERICO E SERVIÇOS**”, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida Desembargador João Machado, n.º 250, sala 6 - Alvorada, CEP n.º 69.042-360, CNPJ (MF) sob o n.º 00.350.263/0001-20, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Marco Antônio Nogueira Rodrigues**, brasileiro, casado, residente e domiciliada em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º. 2097905-3 SSP/AM e do CPF (MF) n.º. 274.430.862-53, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 668/2007 e Procedimento Interno n.º 238104/2008, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência da licitação na modalidade Convite n.º 001/2007-CEL/MP/PGJ, resolvem assinar o **TERMO DE**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 238104/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 021/2008-MP/PGJ

CONTRATO DE COMPRA ÚNICA COM EXECUÇÃO FRACIONADA, que reger-se-á pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, e pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa responsável pelo fornecimento de Gêneros Alimentícios (açúcar) destinados a atender o Ministério Público do Estado do Amazonas/Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO PRODUTO

- a) Entregar a quantidade de 195 Kg (cento e noventa e cinco quilogramas) de açúcar refinado de 1ª qualidade, obtido da cana de açúcar, tipo cristal, com aspecto, cheiro e sabor próprios, com teor de sacarose mínimo de 98,5%, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, empacotados automaticamente em embalagens atóxicas de 1 Kg (um quilograma), acondicionados em fardos ou em caixas com capacidade para 10 Kg (dez quilogramas) cada, constando nas embalagens individuais e nos fardos ou caixas, de forma legível, a data de fabricação e de validade do produto mínima de 12 (doze) meses a partir da data da entrega.

Parágrafo único - Os quantitativos mensais dos produtos estipulados poderão ser aumentados ou diminuídos em qualquer período, caso o CONTRATANTE julgue necessário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 238104/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2008-MP/PGJ

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento ora contratado deverá obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, constantes do Processo MP/PGJ N.o 668/2007, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Convite n.º 001/2007 e Anexos I e II;
- b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- b) efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais;
- c) relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela indicada;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- e) emitir o aceite do objeto contratado após a verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de comunicação formal à CONTRATADA;
- f) exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 238104/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 021/2008-MP/PGJ

Parágrafo primeiro - Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de solicitar amostras de café torrado e moído, leite integral, açúcar e adoçante dietético para degustação à época da primeira entrega, ficando a CONTRATADA condicionada a realizar a substituição do produto caso este não seja aprovado.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE, por meio da Secretaria Geral, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o fornecimento e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo terceiro - Será nomeado um Gestor para fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e, em especial:

- a) entregar, todo dia 15 (quinze) ou no caso de coincidir com feriado ou fim de semana, no primeiro dia útil subsequente, os quantitativos mensais dos produtos estipulados na Cláusula Segunda deste Contrato, no Setor de Serviço de Patrimônio e Material do edifício-sede do Ministério Público do Estado do Amazonas/PGJ, sito à Avenida Coronel Teixeira nº 7995, Nova Esperança, CEP 69030-480, Manaus - AM;
- b) fornecer o produto cotado nas quantidades, qualidade, prazos e demais especificações constantes neste instrumento;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 238104/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 021/2008-MP/PGJ

- c) atender com a máxima presteza e rapidez, em caso de solicitação extra dos produtos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- d) apresentar amostra do café torrado e moído, leite integral, açúcar e adoçante dietético, para degustação antes da primeira entrega do quantitativo, ficando condicionada a substituição do produto caso este não seja aprovado;
- e) manter estoque dos produtos, respeitando para tanto o período mínimo de validade exigido, objetivando assegurar o fornecimento à CONTRATANTE sem interrupções;
- f) apresentar laudos que comprovem a qualidade do café, leite e açúcar, emitidos sempre por laboratório especializado e credenciado, no primeiro mês de vigência contratual e/ou a qualquer tempo, a pedido da CONTRATANTE, cujos custos ficarão às expensas da CONTRATADA. Deverão constar dos laudos dos produtos as características microscópicas, físico-químicas e microbiológicas;
- g) efetuar a substituição dos produtos entregues em desacordo com as especificações, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a contar da notificação, quando comprovada a impossibilidade de utilização dos mesmos por conter substâncias estranhas ou impurezas no seu conteúdo, por alteração no sabor, por falta de higiene das embalagens, ou, ainda, quando forem detectadas violações das embalagens;
- h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- i) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- k) não CAUCIONAR ou utilizar o Ajuste para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 238104/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 021/2008-MP/PGJ

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O Valor do presente Contrato é de R\$ 282,75 (duzentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos), correspondente ao item remanescente.

Parágrafo único - Os preços decorrentes da presente contratação são irredutíveis, conforme se depreende da exegese do art. 28, § 10 da Lei 9.069, de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, pelo efetivo fornecimento dos produtos mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devendo o faturamento mensal ocorrer no mês subsequente.

Parágrafo primeiro - O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, em nome da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85, atestada por servidor designado, e acompanhada das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e ainda, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

Parágrafo segundo - A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato, responsável pelo acompanhamento e recebimento do objeto ora contratado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n. o 8.666/93.

Parágrafo terceiro - Qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 238104/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 021/2008-MP/PGJ

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e extingue-se 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101; Programa de Trabalho: 03.091.2501.2092.0001; Natureza da Despesa: 33903007 – Gêneros Alimentícios; Fonte: 0100, tendo sido emitida, pelo CONTRATANTE, em 30.08.2007, a Nota de Empenho n.º 0820/2007, no valor estimado de R\$ 27.017,016 (vinte e sete mil e dezessete reais e dezesseis centavos).

Parágrafo único - Será emitida Nota de Empenho à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas dessa natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 238104/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 021/2008-MP/PGJ

- a) Advertência;
- b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
 - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) no caso da inexecução parcial do objeto contratado.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Amazonas/PGJ, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Parágrafo primeiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c": e "d" do caput poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade da alínea "b".

Parágrafo segundo - OUTRAS SANÇÕES - Serão aplicadas as sanções previstas nos incisos 111 do art. 88 e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, às CONTRATADAS ou aos profissionais, que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 238104/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 021/2008-MP/PGJ

- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo terceiro - DESCONTO DO VALOR DA MULTA - Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a Administração, acrescido de juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto - RECURSOS - Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "ti," e "c" do caput, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Parágrafo quinto - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - No caso da penalidade prevista na alínea "d" do caput caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades.

Parágrafo primeiro - RESCISÃO UNILATERAL POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO - Ficarà o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 238104/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 021/2008-MP/PGJ

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, do pleno fornecimento;
- d) paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) subcontratação total do objeto deste Contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas pelo gestor do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- j) alteração social e modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- n) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/03.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 238104/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 021/2008-MP/PGJ

Parágrafo segundo - RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, atualizada.

Parágrafo terceiro - De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas/PGJ e publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado, publicação esta que incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CLÁUSULA ESSENCIAL

Constitui, também, como cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória da CONTRATADA, e somente dela, a impossibilidade de argüir, em face da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 238104/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 021/2008-MP/PGJ

CONTRATANTE, a exceção de inadimplência, como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento dos bens informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA, em cumprimento às Resoluções n.º 01/2005 e 07/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não tem como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, bem como de servidores designados para cargos em comissão ou função comissionada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO CONTRATUAL

O foro do presente Contrato é o desta Cidade de Manaus/AM para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 238104/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2008-MP/PGJ

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Manaus, 1º de julho de 2008

CONTRATANTE:

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

CONTRATADA:

MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA RODRIGUES

Representante Legal da Gasil Comércio e Serviços

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Fco EDINALDO L. CEREVALHO

RG: 1034215-0

CPF: 321262712-34

2.

Nome: KATIA RENATA DA SILVA

RG: 1514684-2

CPF: 742362102-15